



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1993 DE 12 DE JULHO DE 2011

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte cargo:

I – 01 um (a) servente, Padrão 02, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º A contratação do (a) servente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será pelo período de 50 (cinquenta) dias a contar da sanção da presente lei.


Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, será de natureza administrativa e na forma prevista no art. 253, inciso III, da Lei 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria de Governo e Planejamento.

Art.5º Será permitido ao contratado (a) executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como receber Insalubridade referente a 20% (vinte por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Manoel Viana, 12 de julho de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12 de julho de 2011


Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

*Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Através do referido Projeto de Lei buscamos a contratação de um (a) servente para suprir a vaga da servidora que está em laudo, razão esta por ser contrato de 50 (cinquenta) dias, a qual em seu tratamento requer inclusive que seja trocada de ambiente de trabalho, devido sua debilitação e considerando que as dependências foram ampliadas, o que torna impossível de apenas uma pessoa vir a dar conta de todo o serviço é que enviamos este projeto em regime de urgência.

Solicitamos a esta colenda Casa Legislativa que analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 12 de julho de 2011.



IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal